

**LEI MUNICIPAL Nº 4.218/2017**

**EMENTA:** Instituir no Município da Vitória de Santo Antão – PE, O Incentivo de Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 1.645/2015 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB aos profissionais e colaboradores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família, e demais profissionais técnicos da Atenção Básica do Município, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui e regulamentar no Município da Vitória de Santo Antão – PE a execução do Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB/Municipal aos profissionais e colaboradores das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF e profissionais que compõem as Coordenações da Atenção Básica, com recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), definimos na Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e **REVOGADA** pela Portaria GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

**Parágrafo único:** Está Lei segue as normas estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica, por meio da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), através da Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e **REVOGADA** pela Portaria GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e de seu Manual Instrutivo.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, tratado no artigo anterior, qual seja, Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município da Vitória de Santo Antão – PE, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nos Artigos 6º e 9º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 1º - O município ficará desobrigado ao pagamento do Incentivo de Desempenho, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal seja suspenso ou deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pela regulamentação desta Lei através de Decreto, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo de Desempenho, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei por Decreto, devendo, ser instituído Quadro de Metas para os profissionais e colaboradores das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF e profissionais da Atenção Básica, quais sejam:

- I – Agente Comunitário de Saúde;
- II – Auxiliar de Saúde Bucal;
- III – Técnico de Enfermagem;
- IV – Enfermeiro (a);
- V – Médico (a);
- VI – Odontólogo (a);
- VII – Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família;
- VIII – Profissionais técnicos da Atenção Básica;

§ 4º - Poderá diante da necessidade do interesse público, o Chefe do Executivo Municipal delegar a Secretaria Municipal de Saúde o procedimento em face do tratado no parágrafo 3º deste artigo (Quadro de Metas), nesse caso, ensejará como ato administrativo competente, a Portaria, a qual será exarada pelo responsável da pasta em comento, que deverá realizar o regramento, monitoramento e a avaliação necessária acerca do Incentivo estampado no programa em apreço “PMAQ/AB”;

**Art. 3º.** O montante do recurso financeiro referente ao PMAQ/AB/ municipal, efetivamente do recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será utilizado proporcionalmente de forma que seja destinado a investir 50% (cinquenta por cento) em processos dedicados às melhorias e qualificação das Unidades Básicas de Saúde e 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais, membros das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família e demais profissionais da Atenção Básica, sob forma de Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB;

**Parágrafo Primeiro:** O percentual de 50% (cinquenta por cento) referente ao componente municipal de Incentivo de Desempenho dos Profissionais das Equipes de Saúde da Família, e demais profissionais técnicos da Atenção Básica serão regulamentados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, e será destinado da seguinte forma:

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Tabela I**

ITENS	PROFISSIONAL	PERCENTUAL
A	Agente Comunitário de Saúde	60%
B	Técnico (a) de Enfermagem	10%
C	Enfermeiro (a)	15%
D	Médico (a)	10%
E	Profissionais técnicos da Atenção Básica	5%

**Art. 4º.** Dos valores destinados a cada Equipe dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família contratualizada, e considerando como sendo 100% (cem por cento) os repasses, serão distribuídos da seguinte forma:

**I** – 50% (cinquenta por cento) para Gestão, em face de uma melhor estruturação da Atenção Básica municipal, observando-se as matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, a cada repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

**II** - 50% (cinquenta por cento) que deverá ser pago aos profissionais vinculados as Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família contratualizada, na forma tratada nesta Lei, e nos demais normativos em face da matéria em apreço, sob a forma de Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB, a cada repasse realizado pelo Ministério da Saúde, sendo os valores destinados às Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família, rateados de forma igualitária entre seus profissionais;

**Art. 5º.** Dos valores destinados a cada Equipe de Saúde Bucal vinculada a Estratégia de Saúde da Família contratualizada, excetuando-se as Equipes de Saúde da Família, e considerando como sendo 100% (cem por cento) os repasses, serão distribuídos da seguinte forma:

**I** – 50% (cinquenta por cento) para Gestão, em face de uma melhor estruturação da Saúde Bucal vinculada a Atenção Básica municipal, observando-se as matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, a cada repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

**II** - 50% (cinquenta por cento) que deverá ser pago aos profissionais vinculados as Equipes de Saúde Bucal vinculada a Equipe de Atenção Básica contratualizada, na forma tratada nesta Lei, e nos demais normativos em face da matéria em apreço, sob a forma de Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB, seguindo os moldes tratados na parte final do inciso anterior (a cada repasse realizado pelo Ministério da Saúde), ficando:

**Tabela II**

ITENS	PROFISSIONAL	PERCENTUAL
A	Odontólogo (a)	60%
B	Auxiliar de Saúde Bucal	35%
C	Profissionais técnicos da Atenção Básica	5%

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 6º. Somente fará jus ao recebimento do Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB quando do efetivo exercício da profissão e função dos quadros efetivos e funções temporárias inerentes ao cargo ocupado e que estejam vinculados diretamente a Atenção Básica do município, não abrangendo profissionais oriundos de programas de alocação, provimento e fixação de profissionais de saúde (MAIS MÉDICOS);

§ 1º - O servidor perderá o direito ao Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB, em caso de desistência, exoneração, demissão, rescisão do contrato de trabalho, afastamento do serviço por penalidades administrativas e gozo de férias, e não obtenção das metas. Em qualquer circunstância, quando estiver em exercício de função administrativa, servidor cedido, ou o seu trabalho estiver suspenso ou interrompido (Servidores licenciados para o exercício de cargos eletivos, sindicais e associativos, servidores em gozo de licença, de qualquer natureza, remunerada ou não, e servidores postos a disposição). Conforme os casos previstos em Lei, especialmente durante o curso de um processo administrativo, o qual tenha sido afastado de suas funções, nem como durante o período em que fora penalizado por ato indisciplinar ou infracional administrativo (enquanto perdurar a sanção);

§ 2º - O Incentivo por Desempenho – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória;

§ 3º - O valor do Incentivo por Desempenho – PMAQ/AB municipal será pago aos profissionais da Atenção Básica, instituído por esta Lei, será repassado mensalmente conforme avaliação das metas regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo municipal;

Art. 7º. Os recursos destinados à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde serão utilizados na estruturação da Atenção Básica do município, devendo ser orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento Municipal. Segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e dotações específicas constantes da legislação orçamentária, em especial vinculadas aos recursos da Atenção Básica (PAB) e do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ/AB);

§ 1º - Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, no exercício financeiro de 2017, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, conforme o caso em epígrafe;

§ 2º - Para ocorrer às despesas com abertura do Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes orçamentárias: As previstas no Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura do respectivo Crédito;

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

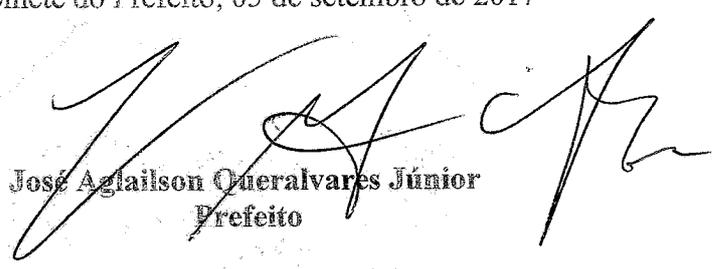
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 3º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no Artigo nº 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2017

  
José Aglailson Queralvares Junior  
Prefeito